

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 119/2013

de 15 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Tirocinado de Infantaria Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo, efetuada por deliberação de 04 de novembro de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 13 do mesmo mês.

Assinado em 13 de novembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Decreto do Presidente da República n.º 120/2013

de 15 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Tirocinado de Cavalaria Luís Nunes da Fonseca, efetuada por deliberação de 04 de novembro de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 13 do mesmo mês.

Assinado em 13 de novembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 158/2013

de 15 de novembro

O Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16 de junho, que estabelece como serviço público o acesso universal e gratuito ao *Diário da República* e as demais condições da sua utilização, prevê no artigo 7.º que os atos publicados na 2.ª série do *Diário da República* são ordenados segundo a sequência constitucional de órgãos e, no caso dos atos do Governo, de acordo com a ordenação resultante da lei orgânica do Governo.

No quadro de um novo sistema de edição do *Diário da República* assente num processo de composição automatizada dos diferentes atos, em que a intervenção dos compositores fica reservada, apenas, para os atos mais complexos, torna-se necessário proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16 de junho, no sentido de estabelecer que a publicação dos atos do Governo na 2.ª série do *Diário da República* obedece à ordenação dos ministérios constante da lei orgânica do Governo ao nível do primeiro emissor do ato, não ficando a publicação dos atos dos serviços e organismos dos ministérios sujeitos à ordenação constante da lei orgânica do respetivo ministério.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16 de junho, que estabelece como serviço público o acesso universal e gratuito ao *Diário da República* e as demais condições da sua utilização, prevendo que os atos do Governo publicados na 2.ª série do *Diário da República* são ordenados de acordo com a lei orgânica do Governo ao nível do primeiro emissor do ato.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16 de junho

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - Os atos publicados na 2.ª série do *Diário da República* são ordenados segundo a sequência constitucional de órgãos e, no caso dos atos do Governo, de acordo com a ordenação resultante da lei orgânica do Governo ao nível do primeiro emissor do ato.

3 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor na data da produção de efeitos do despacho normativo que aprova o novo regulamento de publicação de atos no *Diário da República*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de outubro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

Promulgado em 12 de novembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de novembro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 335/2013

de 15 de novembro

O Decreto-Lei n.º 63-A/2013, de 10 de maio, aprovou o novo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo, transpondo para o ordenamento jurídico nacional, entre outras, a Diretiva n.º 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administra-